



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CERÂMICA ARAGUAPAZ

CNPJ 29.139.076/0001-84



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2018 a 11/05/2018.

LOCAL: Cerâmica Araguapaz - Município de Araguapaz/GO.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.

CNAE PRINCIPAL: 2342-/01

SISACTE Nº: 2718.

OPERAÇÃO Nº: 031/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	09
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	18
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	18
K)	CONCLUSÃO	18
L)	ANEXOS	20



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I – DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



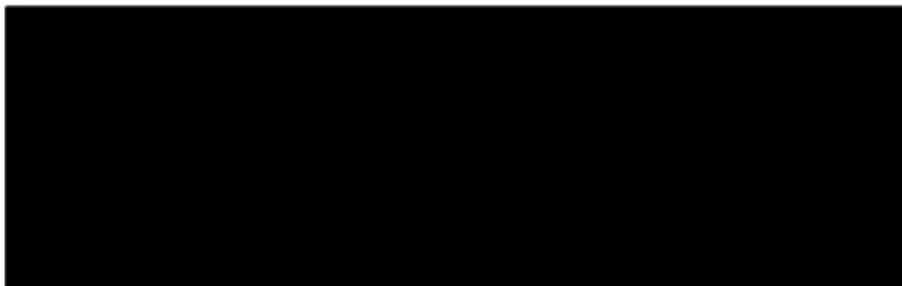
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA FEDERAL

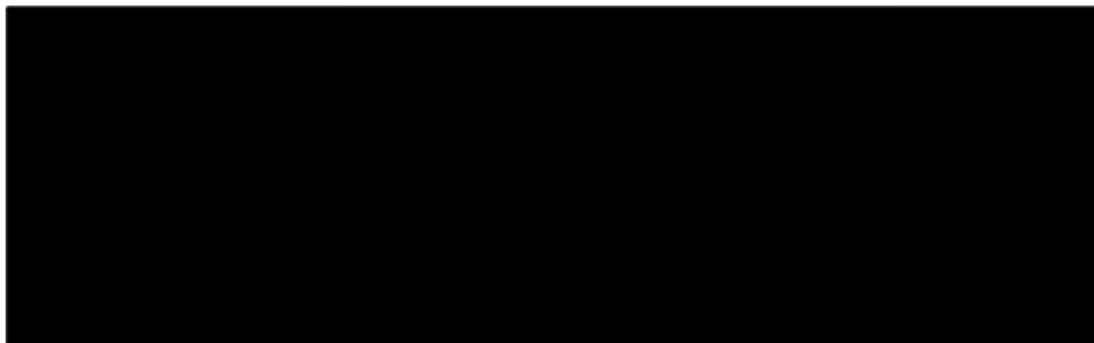




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



1.5 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

Estabelecimento: Cerâmica Araguapaz.

CNPJ: 29.139.076/0001-84.

CNAE: 2342-7/02 – Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.

Endereço do local objeto da ação fiscal e de Correspondência:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	14*



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atual cerâmica Araguapaz localiza-se as margens da GO 164, ao lado do posto da Polícia Rodoviária Estadual na chegada sul do município de Araguapaz/GO.

O Sr. [REDAZIDO] o empresário responsável pelo empreendimento desde dezembro de 2017 quando realizou um contrato de arrendamento, atualmente produz tijolos de 6 e 8 furos, tijolos maciços e telhas de cobertura, ele organiza a produção com o auxílio de 18 trabalhadores.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.462.605-9	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
2	21.462.609-1	212337-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 12.135, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.
3	21.462.610-5	212096-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.
4	21.462.624-5	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	21.462.608-3	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
6	21.462.621-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
7	21.462.619-9	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	21.462.623-7	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado
9	21.462.618-1	109042-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
10	21.462.616-4	124180-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "e", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11	21.462.611-3	212077-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
12	21.462.612-1	212233-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.97, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Utilizar assentos na operação de máquina sem estofamento e/ou não adaptados à natureza do trabalho.
13	21.462.614-8	107045-2	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
14	21.462.603-2	124242-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
15	21.462.604-1	212026-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.17, alínea "e", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e/ou equipamentos que ofereçam outros tipos de riscos na sua localização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 03/05/2018, da cidade Itapuranga/GO até a empresa em questão localizada em Araguapaz/GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 110 km pela rodovia GO 164, o GEFM adentrou a empresa por volta das 9h30min.

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento empresarial contava com 18 (dezoito) trabalhadores, sendo que 14 (quatorze) que não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Além disso foram inspecionados: 1 – A estrutura de apoio aos trabalhadores na empresa; 2 – O maquinário utilizado na produção.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador admitiu 14 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador para exercerem as funções de ceramistas dentre eles, forneiro, operador de máquina, marombeiro, serviços gerais; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal. Os trabalhadores laboram diariamente de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e sábado até às 11:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade.

Empregados prejudicados 14 (catorze): 1-

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, os quais informaram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes, nem depois de iniciarem suas atividades laborais, verificamos a existência de indícios de que a empresa fiscalizada havia cometido a irregularidade em epígrafe. No mais, no dia 07/05/2018, após a não apresentação pela empresa em questão dos atestados de saúde ocupacional referentes aos exames médicos admissionais, aos quais deveriam ter sido submetidos os empregados prejudicados, cuja apresentação havia sido solicitada mediante notificação para apresentação de documento, constatamos que a empresa autuada deixou de submeter os trabalhadores prejudicados a exame médico admissional.

2 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, os quais informaram que não haviam recebido da empresa fiscalizada nenhum recipiente individual para o acondicionamento e/ou tomada de água, verificamos que a água utilizada para beber pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados que laboravam nos locais de trabalho do pátio fabril do referido estabelecimento, compreendidos pelos setores do maquinário e dos fornos, era proveniente de um bebedouro do tipo industrial instalado próximo ao setor do maquinário, no qual havia 04 (quatro) torneiras para propiciar a saída da água e 01 (um) copo coletivo de plástico, apoiado sobre o citado bebedouro, o qual servia para que todos os trabalhadores prejudicados bebessem a água disponibilizada.

3 Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e/ou equipamentos que ofereçam outros tipos de riscos na sua localização.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, verificamos a existência e utilização, no pátio fabril do estabelecimento fiscalizado, de uma máquina elétrica de soldagem no setor do maquinário, a qual estava sendo alimentada eletricamente por condutores de isolamento simples localizados diretamente sobre o piso de terra do referido pátio fabril, pelo qual transitavam os empregados prejudicados, alguns dos quais carregando carrinhos metálicos utilizados para o transporte de tijolos. No mais, verificamos que a localização dos mencionados condutores propiciava o desgaste de seu material isolante, o qual era composto por apenas uma camada (isolamento simples), visto que a movimentação de trabalhadores e material sobre os mesmos era intensa, e devido às saliências e irregularidades existentes no piso de terra do mencionado pátio fabril. Desta forma, verificamos que os citados condutores elétricos estavam sujeitos a ficarem com as suas partes energizadas expostas, pelo desgaste do seu material isolante de camada simples, de forma a proporcionar risco de choque elétrico aos empregados prejudicados.

4 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, os quais informaram que não haviam recebido da empresa fiscalizada nenhum equipamento de proteção individual (EPI), verificamos que os mesmos executavam a atividade de carregamento e transporte de tijolos, utilizando carrinhos manuais de transporte, no pátio fabril do estabelecimento fiscalizado, cujo piso era de terra, o que propiciava a existência de considerável poeira em suspensão neste ambiente, e onde existiam ventiladores industriais utilizados no processo produtivo, os quais geravam um ruído perceptivelmente elevado e incômodo. Ademais, verificamos que, quando da execução das atividades supramencionadas pelos empregados prejudicados, os mesmos ficavam expostos a diversos riscos de acidentes e doenças do trabalho, para os quais as medidas de ordem geral não ofereciam completa proteção, pois os mesmos circulavam pelo piso de terra do citado pátio fabril, o qual era irregular e continha muitas saliências e materiais inerentes ao processo produtivo, expostos a escoriações, lesões ou dermatites causadas por contato dos seus pés com os materiais contidos no solo ou por queda dos materiais manuseados, tais como tijolos, sobre os seus pés. Bem como, os empregados prejudicados manuseavam os tijolos e os carrinhos transportadores diretamente com as suas mãos, expondo-as a riscos de escoriações e lesões.

5 Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado, verificamos a existência de uma máquina (retroescavadeira de marca Massey Ferguson e modelo 96), a qual estava sendo operada pelo empregado prejudicado, a fim de transportar a matéria-prima do processo produtivo (barro argiloso) para as proximidades do desintegrador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, durante a entrevista com o empregado prejudicado, fui informado pelo mesmo que ele não havia sido submetido a nenhuma capacitação para manusear e/ou operar de forma segura a mencionada máquina retroescavadeira. No mais, no dia 07/05/2018, após a não apresentação pela empresa fiscalizada dos registros da capacitação do empregado prejudicado para manusear e/ou operar de forma segura a citada máquina retroescavadeira, conforme a NR-12, cuja apresentação havia sido solicitada mediante notificação para apresentação de documentos, constatamos que a empresa autuada permitiu a operação de máquina por trabalhador não capacitado para este fim.

6 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e do maquinário utilizado no processo produtivo, verificamos a existência de diversas máquinas em funcionamento (desintegrador, esteiras transportadoras, misturador, laminador e maromba), as quais processavam a matéria-prima (barro argiloso) a fim de moldá-la em forma de tijolos de 06 (seis) furos. Ademais, verificamos que as mencionadas máquinas encontravam-se com as suas correias, polias e eixos em pleno movimento, acessíveis e expostos, sem serem dotados de nenhuma proteção, gerando riscos de acidentes de trabalho, restando constatado que a empresa autuada deixou de instalar proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento, em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

7 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e do maquinário utilizado no processo produtivo, verificamos a existência de uma máquina em funcionamento (misturador), a qual realizava parte do processamento (mistura) da matéria-prima (barro argiloso). Ademais, verificamos que a mencionada máquina encontrava-se com a sua região de mistura do barro, onde havia peças metálicas (facas) em movimento de rotação, acessível e exposta, sem ser dotada de nenhuma proteção ou outro sistema de segurança, gerando riscos de acidentes de trabalho, restando constatado que a empresa autuada deixou de instalar sistemas de segurança em zona de perigo de máquina.

8 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Ademais, no dia 07/05/2018, após a não apresentação pela empresa fiscalizada dos registros da elaboração e implementação do seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), cuja apresentação havia sido solicitada mediante notificação para apresentação de documentos e, após entrevista com o proprietário da empresa fiscalizada, o qual informou que a mesma não havia elaborado e implementado o seu PPRA, constatamos que a empresa autuada deixou de elaborar e de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

9 Utilizar assentos na operação de máquina sem estofamento e/ou não adaptados à natureza do trabalho.

Durante a inspeção dos locais e postos de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e das máquinas utilizadas na produção, verificamos a existência de uma plataforma onde a obreira prejudicada laborava operando o painel de controle das citadas máquinas, utilizando, durante toda a sua jornada de trabalho, um assento que não tinha regulagem de altura, de forma que a mesma usava uma almofada para ajustar a sua posição de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, verificamos que o mencionado assento encontrava-se com seu encosto quebrado, restando constatado que a empresa autuada utilizou assento na operação de máquina não adaptado à natureza do trabalho.

10 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

Durante a inspeção das instalações e materiais existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados e com o proprietário da empresa em questão, o qual informou que não havia nenhum material para prestação de primeiros socorros no estabelecimento fiscalizado, apesar da atividade desenvolvida enquadrar-se no grau de risco três (em uma graduação que vai de 01 a 04, sendo a graduação 01 as atividades de menor risco e a 04 as de maior risco), constatamos que a empresa autuada deixou de equipar o estabelecimento fiscalizado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida.

11 Deixar de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene.

Durante a inspeção dos gabinetes sanitários presentes nas instalações sanitárias existentes no estabelecimento fiscalizado, verificamos que o gabinete sanitário utilizado pelos empregados de sexo masculino no pátio fabril encontrava-se totalmente sujo, com vestígios de líquido na sua tampa que tinha odor fétido de urina, e com sujeira no seu interior e exterior de cor amarronzada, de forma que o mesmo tinha um aspecto encardido pela referida sujeira acumulada. Desta forma, restou constatado que a empresa autuada deixou de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador, ao admitir 14 (catorze) trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, não formalizou os pagamentos realizados aos mesmos através de recibos datados, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e os descontos efetuados.

13 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Na ocasião da fiscalização, constatamos através de inspeção física no local de trabalho e entrevistas realizadas junto aos trabalhadores e empregador, que o pagamento dos salários é realizado no dia 10 de cada mês, portanto sempre após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O último pagamento realizado aos trabalhadores foi no dia 10-04-2018, referente à competência março/2018. No dia determinado para a análise dos documentos da empresa, dia 07/05/2018, correspondente ao quinto dia útil do mês de maio de 2018, nenhum trabalhador havia recebido seu salário, na ocasião o empregador declarou que realizava o pagamento sempre no dia 10 de cada mês.

14 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador não efetuou a formalização do contrato de emprego de 14 trabalhadores que possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 horas contado da admissão, infringindo o art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador para exercerem funções de ceramistas, dentre eles,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fornheiro, operador de máquina, marombeiro, serviços gerais; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal.

15 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

DESCRITO NO ITEM G.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 03/05/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na Cerâmica Araguapaz, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural. No dia 07/05/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, na sede da referida cerâmica, onde o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe. O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.

